

RAZÕES DA ESCOLHA DO CONTRATADO

1. INTRODUÇÃO

De acordo com o previsto no artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com vários documentos, dentre os quais **documento que defina as razões da escolha do contratado**.

2. OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto da presente contratação o credenciamento de instituições de ensino da rede privada, regularmente constituídas e com unidades localizadas no Município de Tubarão/SC, interessadas em firmar Termo de Credenciamento com a Administração Municipal, para a oferta de atendimento educacional a crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, na etapa da Educação Infantil.

O credenciamento tem por finalidade suprir a demanda existente na rede municipal de ensino, diante do aumento do número de matrículas e da insuficiência de vagas nas unidades próprias do Município, assegurando o atendimento imediato das crianças e o cumprimento do direito constitucional à educação.

3. IDENTIFICAÇÃO DO(A) CONTRATADO(A)

Nome ou Razão Social: CEI CRESCENDO E APRENDENDO LTDA

CNPJ: 45.262.324/0001-36

Endereço: Rua Aldo Hulse, nº470, bairro Recife - Tubarão

Contato Telefônico: (48) 996342500

4. RAZÕES DA ESCOLHA DO(A) CONTRATADO(A)

A instituição foi selecionada por atender integralmente às condições estabelecidas no credenciamento, demonstrando possuir infraestrutura adequada, equipe qualificada e ambiente seguro para o atendimento em Educação Infantil. Sua experiência prévia e histórico de boas práticas reforçam a capacidade técnica e pedagógica da entidade para a prestação do serviço.

Localizada no Município de Tubarão, a instituição possibilita fácil acesso às crianças e suas famílias, favorecendo a permanência na comunidade e garantindo melhor integração com a rede municipal. Além disso, apresenta capacidade para atender à demanda da faixa etária prevista, assegurando a oferta adequada de vagas.

Ressalta-se que a instituição contratada foi regularmente habilitada no processo de credenciamento, razão pela qual não é possível selecionar escolas particulares que não participaram do procedimento, sob pena de violação aos critérios de isonomia, competitividade e legalidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação decorre exclusivamente da habilitação e conformidade da instituição com as exigências legais, técnicas e administrativas estabelecidas pela Administração.

Tubarão/SC, 21 de dezembro de 2025.

Tatiana Dovizinski
Diretora Administrativa, Financeira e de Controle Interno